

Projeto de Lei nº. 091/2009

“Acrescenta os artigos 5ºA, 5ºB e 5ºC á Lei nº981/98”

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os artigos 5ºA, 5ºB e 5ºC com as seguintes redações:

5ºA - Ficam as Agências Bancárias estabelecidas no município de Parnamirim a disponibilizarem lavabo, inclusive, adaptados para pessoas idosas e portadores de deficiências físicas.

5ºB – Ficam as Agências Bancárias estabelecidas no município de Parnamirim a disponibilizarem aos seus clientes água potável em copos descartáveis.

5ºC – Ficam as Agências Bancárias estabelecidas no município de Parnamirim a fornecer cabines individuais e privativas para a realização de saques.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parnamirim em 02 de outubro de 2009.

Francisco Gildásio de Figueiredo

Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL,

A propositura do presente Projeto justifica-se-á, pois visa trazer aos clientes das instituições bancárias segurança e o conforto necessário, uma vez que, lavado e água potável é essencial para o ser humano e a demora no atendimento, muitas vezes, se faz necessária a utilização desses itens nas próprias agencias.

Parnamirim/RN, 02 de outubro de 2009.

Francisco Gildásio de Figueiredo

Vereador Autor